



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 41/CUn/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para o Vestibular 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando:

- 1) a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal;
- 2) a missão institucional da universidade, que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e pela defesa da qualidade de vida;
- 3) a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à universidade pública com diversidade socioeconômica e etnicorracial como compromisso de uma instituição pública, plural e de natureza laica;
- 4) as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012 e de 9 de maio de 2012, que definiram como constitucionais e necessárias as cotas para negros e para egressos de escolas públicas, respectivamente;
- 5) a Lei nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012, que estabelece reserva de vagas para egressos da escola pública, considerando critérios de renda, para autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
- 6) o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 18/2014/CUn e o Parecer Complementar nº 20/2014/CUn, constante do Processo nº 23080.026306/2014-52,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a Política de Ações Afirmativas (PAA) na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que passará a ser regida pela Lei nº 12.711/2012, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e pela Portaria Normativa nº 18/2012.

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da Universidade constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e etnicorracial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus cursos de graduação e de estímulo à permanência na Universidade.

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas da Universidade a que se refere o art. 2º destina-se aos estudantes que:

- I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012;
- II – pertençam ao grupo racial negro, conforme consta nesta Resolução Normativa;
- III – pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços.

Art. 4º A Política de Ações Afirmativas, constituída de ações específicas de acesso e permanência, ficará vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a qual atuará em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), quando for o caso.

TÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As ações orientadoras das “ações afirmativas” de que trata esta Resolução Normativa, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

- I – divulgação e apoio à Política de Ações Afirmativas;
- II – acompanhamento pedagógico dos processos de aprendizagem;
- III – promoção da permanência do estudante na Universidade, mediante programas e ações desenvolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- IV – apoio às atividades de extensão da Universidade na área de ações afirmativas;
- V – acompanhamento de egressos beneficiários de ações afirmativas.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E APOIO À POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º As ações afirmativas de divulgação e apoio para o acesso aos cursos de graduação da Universidade a que se refere o inciso I do art. 5º são as seguintes:

- I – divulgação, nas escolas e nos meios de comunicação, da Política de Ações Afirmativas na perspectiva de inclusão socioeconômica e etnicorracial no ensino superior;
- II – apoio às atividades de extensão da Universidade na área de ações afirmativas.

Parágrafo único. A UFSC deverá promover a divulgação, nas escolas e nos meios de comunicação, nos termos do inciso I do *caput*, das Políticas de Ações Afirmativas implantadas em âmbito nacional e institucional, na perspectiva de inclusão socioeconômica e etnicorracial no ensino superior.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7º Para a implementação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o art. 3º desta Resolução Normativa, a UFSC reservará, no processo seletivo para ingresso em 2015 nos cursos de graduação, 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) de suas vagas, distribuídas da seguinte forma:

I – 37,5% (trinta e sete e meio por cento) das vagas, por curso e turno, para atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012;

II – 10% (dez por cento) das vagas, em todos os cursos e turnos, para candidatos autodeclarados negros que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II do *caput* não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros oriundos de outro percurso escolar.

§ 2º Caso as vagas remanescentes a que se refere o § 1º não venham a ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros oriundos de outro percurso escolar, elas poderão ser ocupadas por candidatos optantes pela reserva de vagas para pretos, pardos ou indígenas com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, seguindo-se, caso ainda existam vagas remanescentes, os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.824/2012 e pela Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

§ 3º Caso as vagas remanescentes a que se refere o § 2º não venham a ser preenchidas, elas poderão ser ocupadas por candidatos da classificação geral.

§ 4º Os candidatos a que se referem os incisos I e II do *caput* interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

§ 5º Os candidatos que optarem pela Política de Ações Afirmativas também concorrerão pela classificação geral.

§ 6º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o inciso I do *caput* serão ocupadas por estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*.

§ 7º Uma fração das vagas de que trata o inciso I do *caput*, no mínimo igual à da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas na população de Santa Catarina constantes no último censo do IBGE, será reservada para autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§ 8º A proporção a que se refere o § 7º, resultante da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas, totaliza 16% (dezesseis por cento), conforme o censo de 2010 do IBGE.

§ 9º Para concorrer nas modalidades de cotas a que se refere o inciso I do *caput* exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 10. Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, conforme estabelecido nos arts. 6º e 8º da Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios e validação de autodeclaração de renda por comissão especificamente constituída para esse fim, nomeada pela PROGRAD e integrada por servidores da PROGRAD e da PRAE e por representantes designados pelos centros de ensino e *campi*.

§ 11. As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 12. O estudante poderá recorrer da decisão da comissão de validação de renda impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 13. De acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.824/2012 e com o art. 11, parágrafo único, da Portaria MEC 18/2012, sempre que a aplicação dos percentuais da reserva de vagas implicar resultados com decimais será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

§ 14. A reserva de 10% (dez por cento) exclusivamente para autodeclarados negros dar-se-á na forma de reserva de vagas adicionais ao percentual exigido pela Lei nº 12.711/2012, observando-se, para o seu preenchimento, as exigências constantes na presente Resolução Normativa.

§ 15. A manutenção da reserva de vagas adicionais a que se refere o § 14 é regulada pelo que consta no art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012 e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7824/2012, que preservam a autonomia institucional de, sem prejuízo da lei, manter políticas afirmativas específicas.

§ 16. Aos candidatos classificados conforme a reserva de vagas etnicorraciais, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição etnicorracial.

§ 17. A Universidade instituirá as formas de controle social sobre a ocupação das vagas etnicorraciais, mediante ações de acolhimento, acompanhamento e permanência dos estudantes.

Art. 8º Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços, além das vagas reservadas aos candidatos referidos nos incisos I e II do art. 7º, serão destinadas dezesseis vagas suplementares para ingresso no vestibular 2015, a serem preenchidas por aqueles candidatos que melhor se classificarem nesse vestibular.

§ 1º O número total de vagas a que se refere o *caput* deste artigo será ampliado, a cada ano, mediante a criação de três novas vagas, até perfazer o total de vinte e duas vagas em 2017.

§ 2º Os candidatos a que se refere este artigo, se interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

§ 3º A manutenção das vagas suplementares encontra-se em conformidade com o art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012 e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7824/2012, que preserva a autonomia institucional das universidades de, sem prejuízo da lei, manterem políticas afirmativas específicas.

Art. 9º Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer a uma vaga, na forma prevista no art. 8º desta Resolução, deverão preencher o formulário de inscrição ao vestibular, contendo informações quanto:

I – a qual povo indígena pertence;

II – aos seus vínculos com o povo indígena a que pertence;

III – a sua situação em relação às línguas do povo indígena a que pertence;

IV – às expectativas em relação ao curso que deseja frequentar.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo serão criadas especificamente para esse fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observado o limite de três vagas por curso.

§ 2º A comprovação da condição de pertencente ao povo indígena, mencionada no formulário de inscrição ao vestibular, dar-se-á no ato da matrícula, mediante apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao povo indígena perante essa comissão.

§ 3º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de pertencimento a povo indígena emitido por autoridade indígena reconhecida ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 4º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

§ 5º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

Art. 10. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas (PAA) deverão fazer a sua opção, no ato de inscrição do vestibular, por uma das seguintes modalidades:

I – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas);

II – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS;

III – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas);

IV – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS;

V – vagas suplementares para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços;

VI – candidatos autodeclarados negros.

§ 1º Os candidatos que não optarem por nenhuma das modalidades do *caput* concorrerão somente na modalidade denominada “classificação geral”.

§ 2º Os candidatos optantes pelo PAA concorrerão inicialmente às vagas da classificação geral; caso não sejam classificados nessa modalidade, passarão a concorrer na modalidade pela qual optaram.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes, referentes ao inciso I do art. 3º desta Resolução Normativa, obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

§ 4º Atendidas as exigências de que tratam o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, as vagas remanescentes do PAA serão adicionadas às vagas da classificação geral.

§ 5º Os candidatos classificados pela Política de Ações Afirmativas que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Art. 11. As ações de acompanhamento visando à permanência do aluno ingressante na Universidade de que trata o art. 5º desta Resolução Normativa são as seguintes:

I – apoio pedagógico oferecido por programa específico, sob a responsabilidade da PROGRAD/Coordenação de Apoio Pedagógico, em conjunto com a PRAE, voltado ao desenvolvimento da formação geral e ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem dos estudantes;

II – ações de acolhimento visando à inserção dos novos estudantes fomentando sua integração em projetos e programas já oferecidos pela UFSC;

III – apoio econômico em face das demandas de estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, compreendendo a:

a) criação, reestruturação e ampliação de programas já existentes na Universidade;

b) utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e de programas ou iniciativas federais, estaduais ou municipais para este público alvo;

c) celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência na Universidade;

IV – atenção à formação político-social, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas, a fim de ampliar o seu repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista e solidária na Universidade.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art 12. O acompanhamento da inserção socioprofissional dos alunos egressos da Universidade será efetuado mediante a criação de um banco de dados com informações atualizadas desses alunos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para os fins de acompanhamento da Política de Ações Afirmativas e da implantação da Lei nº 12.711/2012 e de sua regulamentação complementar, será constituído um comitê institucional, nomeado por ato do reitor, que deverá proceder à sua avaliação e à proposição de mecanismos relacionados às suas distintas dimensões e aos seus resultados, auxiliando no planejamento da Política de Ações Afirmativas no âmbito da UFSC.

§ 1º O comitê institucional será normatizado pelo Conselho Universitário a partir de proposta a ser elaborada pelo grupo de trabalho designado pela Portaria nº 502/2014/GR, de 19 de março de 2014, do Gabinete da Reitoria.

§ 2º A atuação do comitê institucional não se confronta nem substitui a criação de comissões de acompanhamento, cujas funções vinculam-se àquelas próprias aos processos de controle social sobre as políticas públicas.

Art. 14. As disposições desta Resolução Normativa aplicar-se-ão, no que couber, aos demais alunos dos cursos de graduação da Universidade.

Art. 15. As ações afirmativas de que trata esta Resolução Normativa, implementadas no vestibular para ingresso em 2015, deverão ser avaliadas continuamente pelo Comitê Institucional que deverá apresentar relatórios anuais ao Conselho Universitário.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, sendo revogadas as Resoluções Normativas nº 08/CUn/2007, nº 22/CUn/2012 e nº 26/CUn/2012.

PROF.^a ROSELANE NECKEL